



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/SCI-DESP/2019

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE ÀS DESPESAS DO MÊS DE OUTUBRO DA AGENCIA DE PUBLICIDADE DOIS PONTOS.

A movimentação de publicidade do mês de Outubro/2019 encontra-se regular. Referente aos valores gastos nos meses perduram os apontamentos feitos no Relatório Técnico Preliminar de 26/09/2019, quanto a economicidade e razoabilidade dos gastos, principalmente ao tocante a patrocínio de mídia e gravação de sessões solenes/extraordinárias na íntegra por pessoa/empresa contratada.

Em relação aos aspectos meritórios de economicidade e razoabilidade dos gastos, analisamos que a despesa, em princípio, é cabível, mas só adquire foro de legitimidade, pelo atendimento de uma necessidade pública, no interesse da comunidade.

É importante ressaltar que a economicidade é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e procurando-se obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível; já a razoabilidade é um desdobramento da lógica racional aplicável ao direito, conduzindo valorações subjetivas, para uma tomada de decisão, em especial no campo da discricionariedade, conducente à escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno ou apto a atender o interesse público.

Ambos os princípios – legitimidade, economicidade e razoabilidade - vêm descritos na Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, inciso LXXVIII; 37, 70 e 74; no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, no artigo 2º da Lei 9.784/99, no artigo 3º da Lei 1.533/51 (antiga Lei do Mandado de Segurança), no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e nas súmulas 285 e 400 do Supremo Tribunal Federal; e ainda, amplamente discutidos na doutrina.

Assim, seu cumprimento é imperativo. Tendo sua desobediência caráter ilegal, e principalmente, inconstitucional.

Quando falamos que os gastos com publicidade não são econômicos ou razoáveis, apelamos, primeiramente, para sua legitimidade, ou seja, qual interesse público está sendo alcançado. Por óbvio, a primeira resposta seria a prestação de contas pela gestão e a transparência necessária a este ato. Contudo, tal prestação de contas e a transparência já vêm sendo cumprida pelos informes destacados nos diários oficiais de forma gratuita, e a transparência exercida por meio das informações divulgadas no site institucional, que tem um baixo custo comparado ao gasto com os outros meios de comunicação. Tudo o mais demonstra um exagero que não alcança nenhuma utilidade para o órgão, que já não tenha sido efetivada pelos meios já citados.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Ainda que a gestão, através de seu poder discricionário, entenda necessário demonstrar o trabalho desenvolvido pela Casa, sua efetivação deve ser pautada pela economicidade, ou seja, parcimônia e modicidade nos gastos, o que não está acontecendo, visto que são contratados mensalmente: rádios e quatro TVs para divulgação do mesmo material (transmitir sessões e vídeos com matérias aprovadas); dois jornais e cinco sites de internet para fazer divulgação do dia da sessão. E pela razoabilidade, que é a escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno ou apto a atender o interesse público. E por eficiência, aqui, entendemos alcançar o melhor resultado com o menor custo, contudo, tais divulgações não tem resultado pratico nenhum.

Ainda, devemos mencionar os patrocínios de mídia, sem fundamento algum para um órgão legislativo, pois este não promove campanhas ou projetos sociais/educativos, pois, não é sua função; principalmente, no tocante ao valor pago em relação ao que se apresenta em relação ao Poder Legislativo (cinco segundos de apresentação de um folder).

Dessa forma, avaliamos que os gastos com publicidade não são legítimos, pois não estão alcançando um fim de interesse público específico; não são econômicos, visto o exagero de contratação de meios de comunicação para divulgação de um mesmo material; não são razoáveis, já que não é eficiente, pois não traz nenhum resultado mensurável, e não encontramos a conveniência e o oportunismo que visasse um interesse público. Na continuidade de tais gastos, mantemos nossa opinião de ser ilegal e inconstitucional. O que pode nos obrigar a reforçar nossa representação ao Ministério Público, bem como, informar ao Tribunal de Contas do Estado, pois este tem o poder de fazer cessar atos ilegais de ofício.

Assim, apenas, a regularidade do processo é atestada nesse parecer, ou seja, os gastos foram precedidos de licitação regular, contrato, empenho, liquidação, acompanhamento de um fiscal de contratos, aprovação pelo gestor, documentos hábeis comprovando os gastos e pagamento realizado por pessoa competente.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 13 de Novembro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna